

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 9760/2022

Ementa

Altera a Lei 8.116/2013, que criou a Controladoria Geral do Município-CGM, para modificar atribuições e requisitos dos cargos destinados à Assessoria Técnica da Controladoria Geral.

Data da Norma **11/05/2022** 

Data de Publicação 13/05/2022 Veículo de Publicação IOM N.º 5087

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13704/2022</u> - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor** 



Processo nº 10.183-3/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.760, DE 11 DE MAIO DE 2022

## (Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.116/2013, que criou a Controladoria Geral do Município-CGM, para modificar atribuições e requisitos dos cargos destinados à Assessoria Técnica da Controladoria Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei Municipal nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

 I – elaborar estudos, análises e pareceres que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral do Município;

 II – desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria Geral do Município;

III – prestar assessoria ao Controlador Geral, e demais órgãos da Controladoria
Geral do Município;

IV – operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de atuação da Controladoria Geral do Município;

 V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de atuação da Controladoria Geral do Município.

(...)" *(NR)* 

"Art. 18. (...)

(...)

V – Assessoria Técnica: podem ser designados servidores ocupantes de cargo de nível superior ou médio com atribuições relacionadas com a necessidade da Controladoria Geral do Município." PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.760/2022 – fls. 2)

(...)" (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZFERNA CHADO Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1